

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.311, DE 2000

Altera a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que “dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que “dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 2º

“§ 1º O defeso deve considerar o período de reprodução e recrutamento de cada espécie, de acordo com dados fundamentados em estudos científicos. (AC)

“§ 2º Na instituição do defeso, deve haver consulta prévia às colônias de pescadores.”

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **Tilden Santiago**
Relator